

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 2027/2006 DO CONSELHO
de 19 de Dezembro de 2006
relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a
República de Cabo Verde

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Artigo 2.º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 37.º, conjugado com o n.º 2 e o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º,

As possibilidades de pesca fixadas no Protocolo do Acordo são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Categoria de pesca	Tipo de navio	Estado-Membro	Licenças ou quota
Pesca atuneira	Palangreiros de superfície	Espanha	41
		Portugal	7
Pesca atuneira	Atuneiros cercadores congeladores	Espanha	12
		França	13
Pesca atuneira	Atuneiros com canas	Espanha	7
		França	4

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

Se os pedidos de licenças destes Estados-Membros não esgotarem as possibilidades de pesca fixadas no Protocolo, a Comissão pode considerar os pedidos de licença apresentados por qualquer outro Estado-Membro.

- (1) A Comunidade e a República de Cabo Verde negociaram e rubricaram um acordo de parceria no domínio da pesca que concede possibilidades de pesca aos pescadores da Comunidade nas águas sob a soberania ou jurisdição da República de Cabo Verde.
- (2) O referido Acordo deve ser aprovado.
- (3) Há que definir a chave de repartição das possibilidades de pesca pelos Estados-Membros,

Artigo 3.º

Os Estados-Membros cujos navios pescam ao abrigo do presente Acordo notificam a Comissão das quantidades de cada unidade populacional capturadas na zona de pesca cabo-verdiana em conformidade com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 500/2001 da Comissão, de 14 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho no que respeita ao controlo das capturas dos navios de pesca comunitários nas águas dos países terceiros e no alto mar ⁽²⁾.

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 4.º

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde.

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a Comunidade.

Artigo 5.º

O texto do Acordo acompanha o presente regulamento.

O presente regulamento entra em vigor sete dias após o da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Parecer emitido em 30 de Novembro de 2006 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

⁽²⁾ JO L 73 de 15.3.2001, p. 8.

⁽³⁾ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2006.

Pelo Conselho

O Presidente

J. KORKEAOJA
